



MINISTÉRIO DAS CIDADES
CORREGEDORIA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 05/2024 - CORREG-MCID

1. ASSUNTO

1.1. Estabelecer diretrizes para o monitoramento do cumprimento das decisões proferidas pela autoridade julgadora em processos disciplinares correccionais.

2. OBJETIVO

2.1. Este documento tem como objetivo padronizar os procedimentos da Corregedoria do Ministério das Cidades, assegurando que as decisões em processos disciplinares sejam cumpridas de forma adequada. Ele especifica as responsabilidades, os prazos e as ações necessárias para o monitoramento dessas decisões.

3. RESPONSÁVEIS

3.1. São responsáveis por observar esta norma o titular da Corregedoria, os servidores responsáveis pelo apoio administrativo e os colaboradores terceirizados da Corregedoria. Esta orientação não se aplica aos servidores que não estão lotados na Corregedoria.

4. RECOMENDAÇÕES

4.1. Julgamento

4.1.1. Nos termos do Art. 167 da Lei 8.112/90, o julgamento dos procedimentos disciplinares pela autoridade competente deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, devidamente instruído com a Nota Técnica de Julgamento.

4.1.2. Após proferido o julgamento, a equipe da Corregedoria elaborará os expedientes determinados na decisão, bem como promoverá as devidas atualizações nos sistemas correccionais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4.2. Acompanhamento do Cumprimento da Decisão

4.2.1. Após o julgamento pela autoridade julgadora e sua devida publicação, a equipe da Corregedoria deverá acompanhar a aplicação da penalidade, especialmente sua execução pelo setor de Gestão de Pessoas.

4.2.2. Nos casos de possível suspensão e demissão, os expedientes enviados à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas deverão informar da necessidade de pronto atendimento e operacionalização da penalidade em seus sistemas.

4.2.3. Deverão ser acompanhados, pelo menos, os seguintes procedimentos:

4.2.4. Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

4.2.5. Registro na ficha funcional, no controle interno da Corregedoria. Monitoramento do cumprimento do termo e consulta após o prazo de conclusão do Termo.

4.2.6. Advertência

4.2.7. Registro na ficha funcional.

4.2.8. Suspensão

4.2.9. Registro na ficha funcional, comunicação à chefia imediata e ao servidor e suspensão do pagamento e do trabalho pelos dias determinados na decisão.

4.2.10. Demissão

4.2.11. Registro na ficha funcional, comunicação à chefia imediata e ao servidor e procedimento de retirada do servidor do quadro funcional do Ministério.

4.3. Conclusão do Processo Acusatório

4.3.1. O Processo deverá ser concluído apenas após a verificação das seguintes providências:

4.3.2. Registro nas planilhas de controle de documentos dos expedientes enviados;

a) Registro e atualização na planilha de Controle de Processos da Corregedoria;

b) Verificação e atualização de cópia das manifestações técnicas do julgamento na pasta interna da rede;

c) Registro no respectivo processo da confirmação de recebimento dos setores/órgãos, para os quais os expedientes foram enviados;

d) Confirmação no respectivo processo, se for o caso, de registro de penalidade nos assentamentos funcionais do servidor; e

e) Outras providências que o julgamento determinar.

4.4. Caso o processo seja tramitado no Sistema SEI, ao atualizar e verificar os itens acima, o apoio administrativo poderá extrair o relatório do Processo no ePAD ou CGU-PAD e registrá-lo no SEI para finalizar o andamento.

5. PERIODICIDADE DE ACOMPANHAMENTO

5.1. O acompanhamento dos prazos será realizado através dos mecanismos das plataformas SEI e ePAD, sendo registrados na planilha unificada de controle de processos e monitorados pelo Corregedor e sua equipe de apoio administrativo.

Divulgação

5.2. Caso o servidor acusado e os membros da Comissão de PAD sejam ligados ao órgão, poder-se-á publicar o julgamento no Boletim Interno do Ministério das Cidades. Contudo, se o servidor acusado ou os membros da Comissão sejam de fora do órgão, o julgamento deverá ser publicado no Diário Oficial – DOU para ampla publicidade.

Referências

I - Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, publicado no DOU nº 196, de 14 de outubro de 2022;

II - Portaria CORREG/MCID 06, de 06 de agosto de 2024, publicado no Boletim de Serviços Eletrônicos SEI em 07 de agosto de 2024.

MATHEUS TORMEN FORNARA

Corregedor do Ministério das Cidades



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Tormen Fornara, Corregedor do Ministério das Cidades**, em 16/10/2024, às 16:05, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5382920** e o código CRC **5680BA6F**.